

RODRIGO MALTA
CNPJ: 27.857.305/0001-70
Est. Municipal do Aguassai, 1.890 – Jardim Japão – Cotia/SP

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
Secretaria Municipal de Administração

Pregão Presencial nº 019/2023
Processo Administrativo nº 14444/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para transporte das equipes de competição da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e conveniadas, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

A empresa **RODRIGO MALTA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.857.305/0001-70, com sede na Estrada Municipal do Aguassai, 1890 – Jardim Japão – Cotia/SP – CEP 06726-750, vem por meio desta solicitar esclarecimentos, conforme abaixo:

I – QUANTO AO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Consta no preâmbulo do Edital, a seguinte informação:

*“A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP, CNPJ: 43.465.459/0001-73, por seu(ua) pregoeiro(a), nomeado pela Portaria nº 003/2022 de lavra da Ilma. Sra. Secretária Municipal de Administração, publicada em 10 de novembro de 2022, pelo presente intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, com o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** para o Processo Administrativo nº 14444/2022...”*

Ainda no Edital, o item 5.2, diz:

“5.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.”



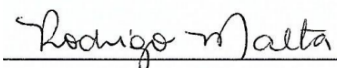
Porém no item 3 – Especificação dos Serviços, do Anexo II – Termo de Referência, consta a descrição de cada item, fechado em lote.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE 1			
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE

Diante do exposto, e considerando o princípio da ampla competitividade, entendemos que o critério de julgamento correto é o MENOR PREÇO POR ITEM. Está correto nosso entendimento?

Cotia, 27 de fevereiro de 2023.



RODRIGO MALTA
RG nº 42.098.810-5 SSP/SP
CPF nº 402.906.378-05